

LEGISLAÇÃO DE EAD NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Vani Moreira Kenski

A importância da EaD para a formação de todos os que vivem em território brasileiro é embasada no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Neste artigo é definido que, no Brasil, “a educação é para todos”, sem delimitar modalidade ou outras formas de restrição. Nessa condição, ao compreendermos o pronome “todos”, consideramos que a educação é um direito da totalidade dos que habitam o país, sem discriminações, sem delimitações...sem exceções.

A força deste pronome – “todos” – é melhor sentida quando consideramos a enorme extensão do território nacional, suas múltiplas regiões geográficas com características e condições socioeconômicas tão diferenciadas. Ou seja, inclui todos os brasileiros e estrangeiros que vivem no país. Não discrimina também pessoas de distintas origens, sexualidades, idades e raças. Não especifica modalidades, mas, na sua definição, alcança para a totalidade das pessoas, o direito à Educação.

Todos desejam educação. Muito além das populações urbanas das grandes cidades, encontram-se contingentes imensos de pessoas que vivem em espaços carentes de educação formal no Brasil. Indígenas, quilombolas, moradores de áreas rurais e regiões inóspitas, todos precisam e anseiam por espaços educacionais onde possam aprender. Mais ainda, nesta totalidade estão incluídos os que estão privados da locomoção – enfermos, pessoas hospitalizadas, presos, etc.. – temporária ou definitivamente e que não conseguem ir regularmente a espaços presenciais para aprender. Também aí se encontram donas de casa, trabalhadores em geral, profissionais que atuam em espaços de difícil acesso (como ilhas, navios, plataformas marítimas, etc.), pessoas em diferentes condições de vida e que estão impedidas de se deslocarem

diariamente para um espaço escolar, próximo ou distante de onde vivem. Todas essas pessoas estão impedidas de alcançar o propósito maior da Educação para todos, expresso no mesmo capítulo da Carta Magna de 1988, que é o de “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Constituição Federal do Brasil, 1988, art. 205).

A modalidade “educação a distância” viabiliza – por diversos meios tecnológicos e metodologias específicas – o alcance desta educação para todos. É uma modalidade diferente ao tradicional modelo presencial e que exige qualificação e conhecimentos específicos – pedagógicos, humanos e tecnológicos – para ser bem desenvolvida. Na legislação educacional, no entanto, entraves são postos à modalidade EaD, desde o seu reconhecimento oficial, quase dez anos depois da Constituição de 1988.

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDG/ Lei n.º 9.394/96), em 1996, foram estabelecidas as bases legais para o oferecimento de cursos nas mais diversas modalidades no Brasil,. A relevância deste texto para a EaD está na capacidade de pensar em condições viáveis de oferecer educação para todos, independente do espaço territorial que habitam ou das condições em que se encontram. A principal referência à modalidade EaD, presente no Art. 80 diz que:

O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada...

A presença de destaque da modalidade “Educação a Distância” no texto legal indica a compreensão da necessidade de se encontrar meios viáveis para alcançar o objetivo constitucional de levar Educação para todos, no Brasil. A EaD como modalidade inclusiva, viabiliza a questão constitucional.

Em termos oficiais, ainda em 1996, a EaD foi legalizada com o Decreto n.º 1.917 que criou, no Ministério da Educação, a Secretaria de Educação a Distância. No mesmo ano foi tam-

bém criado Programa Nacional de Informática na Educação (ProInfo) que, entre outras ações, visava a capacitação de professores multiplicadores orientados para atuarem como especialistas em informática educativa em todo o país. Com este efetivo de professores capacitados foi possível a instalação de Núcleos de Tecnologia Educacional (NTE) e a disponibilização e uso de computadores para desenvolvimento de situações de aprendizagem nas escolas públicas.

Após estes marcos legais iniciais, muitas regulamentações e normatizações foram estabelecidas em diferentes governos para o oferecimento de EaD e, entre eles, os cursos de pós-graduação a distância no Brasil. Destaca-se, entre eles, o Decreto no. 5800/2006 que cria o sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), com o objetivo central de expansão e interiorização do ensino superior. O Parfor (Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica) criado em 2009, também merece destaque neste processo porque, entre outros objetivos, orientava-se para a formação continuada de professores, a distância. Tem-se, assim, uma ação clara e legitimada de pós-graduação a distância, desenvolvida pelo governo.

O PARFOR foi implantado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em regime de colaboração com as Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além das IES, para oferta de cursos na modalidade a distância, no âmbito do Sistema UAB, para professores ou profissionais em exercício nas redes públicas de educação (Capes, 2017).

Pós-Graduação *latu sensu* a distância

Desde o início do século XXI, foi crescente a ampliação da oferta dos cursos de pós-graduação a distância. Ela surge como resposta às necessidades de educação continuada, resultante das transformações causadas pela cultura do digital, em permanente atualização. Respondem à grande demanda de profissionais que necessitam se atualizar e acompanhar as mudanças tecnológicas e culturais na sociedade. São pessoas

que desejam avançar em conhecimentos específicos, após a conclusão de cursos de graduação. Em muitos casos, são também profissionais já formados há algum tempo, que buscam retornar aos processos formais de aprendizagem para se requalificarem. Entre estes, destacam-se os professores em exercício, para os quais foram criados programas especiais de pós-graduação – sobretudo em cursos de especialização e mestrados profissionais – a distância.

A necessidade de atualização contínua, sobretudo de professores, e a demanda para atualização permanente das aprendizagens vinculadas às inovações presentes na cultura do digital orientaram o crescimento de cursos de pós-graduação de distintas concepções e exigências.

A maioria dos cursos de pós-graduação lato sensu sempre foi considerada como “cursos livres”, ou seja, cursos que não precisam de autorização para funcionamento ou reconhecimento por parte do MEC. São, em geral, cursos de curta duração, para capacitação ou melhor qualificação de profissionais. Abarcam também a formação para ações inovadoras e necessárias para atuação na nova realidade posta pela cultura do digital, em permanente transformação.

Apenas um modelo de curso de pós-graduação lato sensu, chamado de “Especialização”, foi alvo de normas legais específicas. Estes possuem prazos mais longos e objetivam a formação em nível mais avançado de profissionais que já são diplomados em nível superior.

O crescimento da demanda e da oferta desses cursos e a recorrente consulta aos órgãos governamentais pelos estudantes, com queixas sobre a qualidade duvidosa de muitos das especializações oferecidas, levou o MEC à criação de normas específicas. Destaca-se, entre elas, o Parecer n.º 908/99 (aprovado em 02/12/98) e a Resolução nº 3 (de 05/10/99) da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que fixaram condições de validade dos certificados de cursos presenciais de Especialização e também de tais cursos na modalidade a distância.

Nas últimas décadas, várias foram as normas e resoluções que sucessivamente buscaram regulamentar a oferta

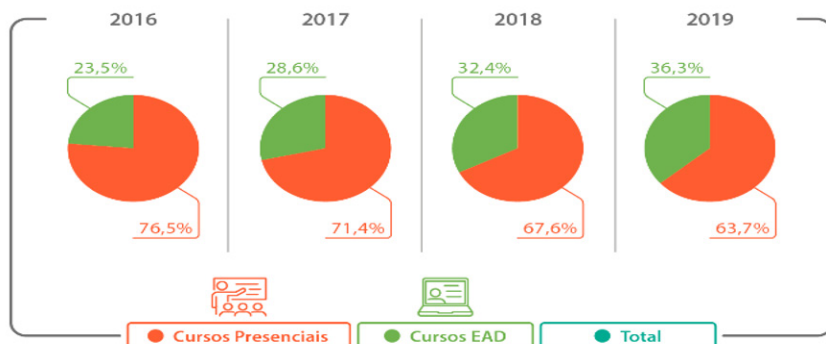
dos cursos de Especialização, sobretudo os oferecidos a distância. Um dos marcos legais mais significativos para o foco deste nosso texto é o Decreto Nº 9.057/2017 cujo objetivo foi o de atualizar a legislação que regulamenta a educação à distância no país. Nele, é dito que a oferta de cursos de Especialização a distância não necessita de credenciamento específico, desde que a instituição já possua credenciamento para oferecimento de cursos em outros níveis de ensino, na modalidade EAD.

A autorização do oferecimento de cursos *latu sensu* de pós-graduação a distância (Especialização) ampliou a oferta de cursos na modalidade. Essa Ainda segundo o Decreto Nº 9.057/2017, o credenciamento de instituições de ensino superior (IES) para cursos nessa modalidade, a distância (EaD), é possível, mesmo que não o ofereçam também na modalidade presencial. Com isso, as instituições passaram a poder oferecer exclusivamente cursos em EaD, na pós-graduação *latu sensu*.

A grande demanda para aprendizagens mais atualizadas e certificações posteriores aos diplomas universitários possibilitaram o crescimento da oferta e a matrícula de estudantes em cursos de Especialização a distância. Essa procura reflete o caráter essencial do ensino via EaD, não apenas para estudantes que se encontram em espaços distantes dos cursos presenciais mas, sobretudo, o interesse de profissionais em aliar seus trabalhos e ocupações em tempo integral com o acesso online a cursos que viabilizem a continuidade de suas formações e atualizações.

Segundo o Instituto SEMESP (2021), a modalidade EAD registrou crescimento de 19,6% nas matrículas em cursos de especialização em relação a 2018 e de 168% em relação a 2016. No quadro 1, apresentado a seguir, é possível observar o crescimento do número de estudantes em cursos *latu sensu* (Especialização) a distância, entre 2016 e 2019.

Quadro 1. Evolução da matrícula de estudantes em cursos de Especialização no Brasil



Fonte: SMESP, 2021

De acordo com o Censo da Educação Superior 2022, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o número de estudantes matriculados em cursos de pós-graduação a distância cresceu 474% em uma década, passando de 28.000 em 2011 para 161.000 em 2021. Segundo a Agencia Brasil (2022), em 2020, mais de 2 milhões de ingressantes (53,4%) optaram por cursos a distância e 1,7 milhão (46,6%) pelos presenciais, considerando todos os níveis de formação.

Pós-Graduação stricto sensu a distância

Todo o desenvolvimento científico do país depende da boa formação de Mestres e Doutores.

A pós-graduação stricto sensu é uma modalidade de ensino que visa a formação de pesquisadores e docentes de alto nível. Ela é composta por programas de mestrado e doutorado, que têm como objetivo principal a produção de conhecimento científico e tecnológico avançado¹. O déficit de formação de Mestres e Doutores no país é bem grande.

1 SciELO – Brasil – Quality of life of postgraduate students stricto sensu in dentistry and sociodemographic factors Quality of life of postgraduate students stricto sensu in dentistry and sociodemographic factors.

Segundo dados apresentados em 2019, antes da pandemia, em relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), entre 35 países analisados, o Brasil ficou entre os que apresentaram os menores índices na relação entre população e número de mestres e doutores. Segundo o relatório, brasileiros que possuem o título de Mestres, no Brasil, são apenas 0,8% de população entre 25 e 64 anos. Já a proporção de pessoas com doutorado é de 0,2% em relação ao total da população brasileira².

Uma das principais causas dessa desigualdade está na baixa oferta de cursos de Mestrado e Doutorado bem qualificados em todas as regiões do país³. Os melhores programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, presenciais, se encontram predominantemente nas regiões Sudeste e Sul do país. A formação a distância de mestres e doutores é essencial e estratégica para ampliar o número de profissionais nestes níveis de ensino, ampliar os processos formativos de qualidade no ensino superior em todas as regiões e garantir maior protagonismo do país no desenvolvimento científico nacional e internacional, nas mais diversas áreas do conhecimento.

Mestrados profissionais a distância

O Mestrado Profissional (MP) é uma modalidade de Pós-Graduação *stricto sensu* voltada para a capacitação de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento. É regulamentado pela Capes e se destina a profissionais que desejam aprimorar suas habilidades e conhecimentos em alguma área específica por meio do estudo de técnicas, processos, desenvolvimento de inovações que atendam a alguma demanda do mercado de trabalho.

A funcionalidade da modalidade a distância viabiliza o desenvolvimento de programas de Mestrados Profissionais, principalmente entre os que não tem condições temporais ou

2 Brasil é um dos três países com menor número de doutores – Planeta (revista-planeta.com.br).

3 GEOCAPES.

especiais de cursar os tradicionais programas presenciais de Mestrado. Por meio dele é possível conciliar o trabalho, com o estudo e, inclusive as pesquisas relacionadas ao seu foco de atuação. Infelizmente, não existem ofertas credenciadas pelo MEC de Mestrados Profissionais a distância até este momento, desenvolvidos pelas IES brasileiras.

Na atualidade, os únicos Mestrados a distância credenciados pelos organismos governamentais brasileiros e que estão em desenvolvimento, são os contam com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Nesta condição estão vários programas. Todos foram criados exclusivamente para a qualificação de professores da rede pública de educação básica (ProEB) em todo o território nacional.^{4 [4]}

Ainda que essas iniciativas sejam relevantes, mesmo porque são únicas no país, elas se apresentam como incipientes dado o nível ampliado de necessidade de formação neste nível. São programas excludentes, uma vez que se direcionam apenas para a formação continuada *stricto sensu* dos professores em exercício na rede pública de educação básica. Em parceria com instituições Públicas de Ensino Superior credenciadas pelo MEC – que são as responsáveis (individuais ou em redes) pela implantação e execução de cursos com áreas de concentração e temáticas vinculadas diretamente à melhoria da Educação Básica.⁵ O apoio da Capes se dá não apenas pela autorização de funcionamento para os programas, mas também pela “concessão de bolsas aos professores em exercício da docência na rede pública de educação básica e no fomento às IPES integrantes, destinado ao custeio das atividades acadêmicas dos cursos”.⁶

O oferecimento ampliado de Mestrados profissionais a distância já seria uma forma relevante de atender às deman-

4 Programa de Mestrado Profissional para Professores da Educação Básica – ProEB – Capes (www.gov.br).

5 Com cursos presenciais, cada programa possui um comitê gestor nacional, que é o responsável pela gestão e pela proposta pedagógica.

6 Programa de Mestrado Profissional para Professores da Educação Básica – ProEB – Capes (www.gov.br).

das de pessoas formadas e que atuam nas mais diversas regiões do país e nas mais distintas ocupações, não docentes.

Mestrados e Doutorados acadêmicos, a distância

A autorização para o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos, a distância, tem sido acompanhada de muitas polêmicas, avanços e recuos. Em realidade, embora exista a possibilidade legal, até o momento da escrita deste texto (final de 2023), nenhuma IES obteve autorização para o seu oferecimento.

Várias foram as Portarias e Normas que, sucessivamente, desde 2010, buscaram regulamentar a oferta de Mestrados e Doutorados acadêmicos, a distância, no Brasil. A legislação em vigor, de acordo com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), para a oferta de pós-graduação *stricto sensu* a distância no Brasil ainda é a apresentada pela Portaria n.º 90/2019.⁷ Entre outras disposições, a Portaria estabelece quais são as instituições de ensino superior que estão aptas a encaminhar à Capes suas solicitações para oferecer programas acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu*. Segundo a Portaria, elas devem atender a todos os seguintes os requisitos:

- I. Ter o Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro);
- II. Ser credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) para a oferta de cursos a distância.
- III. Possuir, no mínimo, um programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC, em funcionamento, com nota 4 e na mesma área de avaliação da proposta do curso novo.
- IV. O corpo docente do programa deve ser composto por docentes permanentes, conforme a legislação vigente.

7 Capes – Catálogo de Atos Administrativos

Ainda de acordo com a Portaria 90/2019, cada programa deve ser composto por, no máximo, dois cursos, um de mestrado e outro de doutorado, ofertados exclusivamente na modalidade EAD, podendo ser programas acadêmicos ou profissionais.

Já em relação a propostas de Doutorado a distância, os programas só terão condições de encaminhamento após o primeiro ciclo avaliativo do programa de Mestrado a distância, com nota 4 ou superior. Ou seja, todas as IES entraram com pedidos iniciais de oferecimento para cursos de Mestrado, apenas, mas não foram ainda autorizadas, mesmo quando atendem aos requisitos solicitados.

Além dos aspectos ligados às especificidades das IES, várias outras exigências são requeridas. Uma delas diz respeito às atividades presenciais obrigatórias. Apesar de se tratar de Pós-Graduação stricto sensu a distância, atividades presenciais precisam ser realizadas pelos programas. Algumas das atividades elencadas pela Portaria 90/2019, são as seguintes: estágios obrigatórios, seminários, práticas profissionais, avaliações específicas, pesquisas de campo e atividades laboratoriais.

Outras exigências presentes nesta Portaria 90/2019 indicam que a instituição postulante ao oferecimento de cursos de Pós stricto sensu a distância deverá ter autorização do MEC para oferecê-los. Para isto, precisa ter seu programa de ensino autorizado pela Capes nos quais constem, obrigatoriamente, atividades e provas presenciais. Deve ainda comprovar a existência de grupo de pesquisa na mesma área de conhecimento do curso pleiteado.

A Portaria 90/2019 estabelece ainda que os exames de qualificação, as defesas de dissertação ou tese devem ser presenciais, assim como ocorrem nos cursos regulares de Pós-Graduação stricto sensu. Essa norma, no entanto, precisou ser reconsiderada pois, em decorrência da pandemia de covid-19, muitas instituições de ensino superior adotaram medidas para permitir a realização das atividades de forma remota. Passada a pandemia, retorna a exigência de que todas as bancas sejam presenciais.

A vivência de processos online em cursos presenciais de pós-graduação *stricto sensu* durante a pandemia, no entanto, não repercutiu para o favorecimento de implantação de cursos a distância na modalidade. Ao contrário, em 2021, a Capes atualizou essas normas com a Portaria no. 2, em que apresenta os requisitos para autorizar o funcionamento e a permanência de polos de educação a distância (EaD) exclusivos para a pós-graduação *stricto sensu*. A preocupação com os polos presenciais, segundo o presidente da Capes na época, se articula com as restrições impostas pela covid-19.

Independente da área e do programa do curso de Mestrado, oferecido a distância, a proposta precisa incluir a existência de polos presenciais, que segundo a Portaria 2/2021,

deverão ter área administrativa, laboratório de informática ou multimídia equipados com computadores ou dispositivos similares, internet em todos os espaços, sala de estudos com acesso à biblioteca virtual e bases de dados, além de equipamentos para conferências virtuais e identificação da instituição responsável pela oferta de cursos (Capes, 2021).

Ainda em 2021, pela Portaria 195/2021, que orienta a “Avaliação de Propostas de Cursos Novos – APCN – de Pós-Graduação *stricto sensu*” é indicado que as instituições interessadas em apresentar propostas para oferecimento de, inicialmente, o Mestrado Acadêmico a distância, deverão respeitar os preceitos gerais dispostos nas legislações afetas e os critérios específicos disponíveis nos documentos orientadores da APCN, das áreas de avaliação. Assim sendo, na proposta devem estar bem especificadas a área de concentração, forma de seleção e avaliação de alunos, quadro de docentes permanentes, infraestrutura, polos presenciais e campus ao qual será sediado o programa a distância (mesmo que não seja utilizado para ministrar aulas).

Segundo ainda a Portaria 195/2021, a avaliação da proposta do curso a ser oferecido será feita em três etapas. Na primeira, é feita a análise documental. Em seguida, a análise de mérito da proposta e, por último, o parecer final pelo Conselho. Todas as instituições postulantes até o momento são também

avaliadas pela credibilidade e desempenho como instituição, programa, curso, docente, discente entre outros requisitos.

Em relação a análise de mérito, o processo de avaliação da proposta submetida pela IES, segundo a Portaria se inicia pela “avaliação preliminar feita por dois relatores no Colégio (Colégio de Ciências da Vida; Colégio de Humanidades; ou Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar) ao qual foi submetida”. O parecer dos relatores e a proposta de encaminhamento final serão feitos por um conselheiro no CTC-ES que deliberará pela aprovação ou não da proposta” (Portaria 195/2001. Cap. IV).

A Portaria 195/2021, não explicita critérios para a avaliação das propostas pelos relatores dos diferentes Colégios elencados. Esta indefinição resulta na subjetivação dos Pareceres, em geral realizados por profissionais das áreas de conhecimento explicitadas, mas sem conhecimentos específicos sobre a modalidade EaD.

Ao contrário dessa indefinição, para a avaliação do mérito acadêmico das propostas – ponto essencial para o reconhecimento da qualidade científica da proposta para o desenvolvimento do projeto de Mestrado, a distância – outras exigências, ligadas às condições físicas e estruturais da Instituição proponente, são bem definidas e exigidas.

As normas propostas para o desenvolvimento de cursos stricto sensu a distância revelam o desconhecimento e o despreparo de boa parte dos legisladores, dos próprios conselheiros e, também, das instituições proponentes, em relação aos avanços tecnológicos existentes na cultura do digital – na qual estão imersos – e as condições de excelência que essas funcionalidades híbridas e ubíquas viabilizam para o desenvolvimento de projetos acadêmicos de qualidade, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

As fragilidades de critérios avaliativos específicos além de desconhecimento e de condições específicas de aplicabilidade da modalidade a distância para o desenvolvimento de cursos de Pós-Graduação stricto sensu resulta que – até este momento – mesmo seguindo todos os rígidos critérios definidos pela Portaria 195/2021, nenhuma instituição tenha sido aprovada para o oferecimento de Mestrado, a distância.

O oferecimento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, a distância, continua sendo alvo de preocupações da sociedade e das IES. Já para o atual governo, a modalidade não é explicitada como item prioritário na elaboração do novo Plano Nacional de Pós-Graduação 2024-2028, documento que estabelece as diretrizes para a pós-graduação no Brasil para os próximos cinco anos. É importante ressaltar que essa regulamentação para oferecimento de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* a distância já estava presente no PNPG – 2011-2020, e se apresentava ainda com maior destaque no PNPG – 2021-2030, publicado em 2022 e revogado em 2023.

O novo Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2024-2028), ainda em elaboração, substitui o PNPG 2021-2030, que não entrou em execução, após sua publicação em 2022, pois foi revogado no início de 2023. O que está, então, em vigência, até este momento, é a Portaria 195/2021, já apresentada anteriormente neste texto.

Para apoio à elaboração do novo Plano Nacional de Pós-Graduação foi designada (pela Portaria Capes Nº 143, de 24 de julho de 2023) uma Comissão Especial, constituída por 40 membros, que tinha, como prazo máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias, para encaminhar relatório com os resultados do trabalho contendo diagnóstico, identificação de problemas e recomendações nas áreas temáticas consideradas estratégicas para a melhoria do SNPG. Os resultados desta Comissão não foram ainda apresentados integralmente.

O Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2024-2028, ainda em construção, tem sua versão final estimada para ser apresentada no primeiro semestre de 2024, quando já deveria estar em vigência. Segundo algumas das apresentações parciais,

as diretrizes do Plano incluem a promoção da qualidade a partir da formação inicial e continuada de professores da educação básica e sua articulação com a pós-graduação, a garantia do acesso a uma pós-graduação de qualidade e com equidade em todo território nacional, e um processo de internacionalização orientado para a soberania nacional e para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Até o final de 2023, as breves informações sobre as propostas constantes neste documento, norteador da pós-graduação no Brasil, no entanto, não incluem, especificamente, questões relacionadas à Pós-Graduação stricto sensu a ser oferecida na modalidade a distância.

A Pós-Graduação stricto sensu a distância disponível no Brasil

No vazio legal deixado para o oferecimento de cursos regulares de pós-graduação a distância, pelas boas IES brasileiras, algumas universidades estrangeiras, que não são avaliadas pela Capes, oferecem aos brasileiros cursos de Mestrado e Doutorado a distância.

Destaca-se, entre elas, a Universidade Aberta de Portugal (UAb/Pt), que é a única instituição de ensino superior público a distância em Portugal. De reconhecida qualidade, a UAb/Pt oferece programas de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado a distância, em português.

Acompanhando as formações de comunidades universitárias online em todo o mundo, a UAb/Pt integra redes internacionais de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, além da participação em projetos de investigação “no âmbito do ensino a distância e das novas tecnologias de comunicação e informação”.

Além da Universidade Aberta de Portugal, outras instituições estrangeiras, privadas, geralmente representadas por consórcios, oferecem a estudantes brasileiros a possibilidade de desenvolver programas de formação (Mestrados e Doutorados acadêmicos) em universidades estrangeiras a distância, a maioria em língua inglesa.

A ressalva é que todos esses programas a distância de Mestrado e Doutorado acadêmicos, desenvolvidos integralmente a distância, não são reconhecidos pela Capes. Isso não impede que sejam muito procurados por brasileiros.

Em suas chamadas para inscrição de estudantes brasileiros, algumas dessas instituições esclarecem que a titulação oferecida é aceita e reconhecida em diversos países e que,

apenas no Brasil, os diplomas não são validados. Ressaltam que essa restrição é um obstáculo exclusivo para aqueles cujo objetivo seja atuar no meio acadêmico, que exige o reconhecimento legal do diploma de Mestrado e de Doutorado. Já para outros propósitos, como a atuação em empresas – sobretudo as estrangeiras, multinacionais, por exemplo, que não exigem diplomas reconhecidos pelo MEC –, os diplomas são válidos para ingresso ou progressão nas carreiras.

Destacam ainda que cursos de pós-graduação *stricto sensu* a distância favorecem o processo de internacionalização ao integrarem, como parceiros nas redes digitais, programas de distintas nacionalidades, para o oferecimento de mesma formação. Além disso, parcerias internacionais aumentam a visibilidade dos programas e suas produções, a contribuição de docentes com outras abordagens, o desenvolvimento de pesquisas em rede e o estímulo à mudança e inovação.

A integração em redes desses programas de Mestrado e Doutorado internacionais e o oferecimento a distância, viabiliza o preceito constitucional inicial de “educação para todos”, em um novo patamar, “em um mundo cada vez mais globalizado e em rede”⁸, do qual o Brasil, por questões de desconhecimento e preconceito com as formações a distância, ainda não faz parte. Ainda. Até quando?

Referências

- BRASIL. Ministério de Educação (MEC). Atualizada legislação que regulamenta Educação a Distância no país. Brasília, **Ministério de Educação**, 26 maio 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/49321-mec-atualiza-legislacao-que-regulamenta-educacao-a-distancia-no-pais#>. Acesso em: jul. 2023.
- BRASIL. Ministério de Educação (MEC). Capes regulamenta polos para mestrado e doutorado EaD. Brasília, **Serviços e Informações do Brasil**, 7 jan. 2021. Disponível em:

8 Ver <https://portal.uab.pt/noticias/a-universidade-aberta-fez-35-anos/>.

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2021/01/>. Acesso em: jul. 2023.

BRASIL. Ministério de Educação (MEC). O que é o Sistema UAB e sua legislação. Brasília, **Capes**. 31 dez. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-a-distancia/universidade-aberta-do-brasil/acesse-tambem/o-que-e-uab>. Acesso em: jul. 2023.

BRASIL. Ministério de Educação (MEC). Universidade Aberta do Brasil (UAB). Apresentação. Brasília, **UAB**, [2018]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/uab/uab>. Acesso em: nov. 2023.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Catálogo de Normas Administrativas**. 2017. Disponível em: cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=5709#anchor. Acesso em: jul. 2023.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Conselho da Capes debate Plano Nacional da Pós-Graduação**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assutos/noticias/conselho-da-capes-debate-plano-nacional-da-pos-graduacao>. Acesso em: dez. 2023.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Edital n.º 45/2022**. Consulta pública acerca de propostas elaboradas para o Plano Nacional de Pós-Graduação 2021-2030. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/30122022_EDITAL45PNPG20212030.pdf. Acesso em: nov. 2023.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/plano-nacional-de-pos-graduacao-pnpg>. Acesso em: nov. 2023.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2021**, Catálogo de Normas e Atos Administrativos. Disponível em: [cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic= 5709#anchor](http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=5709#anchor). Acesso em: nov. 2023.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Portaria n.º 90, de 24 de Abril de 2019**. Atualizada em 15 de junho de 2022. Disponível em: cad.capes.gov.br/ato=-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic-1028#anchor. Acesso em: nov. 2023.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Portaria n.º 143, de 24 de julho de 2023**. Criação da Comissão Especial de apoio à elaboração do novo Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG). Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-Capes-143-2023-07-24.pdf>. Acesso em: nov. 2023.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Portaria n.º 195, de 30 novembro de 2021**. Avaliação de Propostas de Cursos Novos – APCN – de Pós-Graduação stricto sensu. Disponível em: <https://anup.org.br/legislacao/portaria-no-195-de-30-de-novembro-de-2021/>. Acesso em: nov. 2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA (FUNIBER) 2023. Disponível em: <https://www.funiber.org.br>. Acesso em: nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/latin-america/paises/brasil-portugues/>. Acesso em: nov. 2023.

UNIVERSIDADE ABERTA (2023). A universidade aberta faz 35 anos. Lisboa, **UAb**, Destaques e notícias, 2023. Disponível em: <https://portal.uab.pt/noticias/a-universidade-aberta-fez-35-anos/>. Acesso em: dez. 2023.